



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a criação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos – nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Engenharia Química, *Campus* Patos de Minas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 95/2015, e

CONSIDERANDO que a proposta de criação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEA), elaborada por comissão específica, foi aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU;

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II do Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre sistemática de coordenação na Seção V do Capítulo IV do Título III do Regimento Geral da Universidade;

CONSIDERANDO que o corpo docente apresenta qualificação adequada;

CONSIDERANDO que o assunto referente ao Processo nº 95/2015 constou de pautas de reuniões do Conselho Universitário, porém não foi analisado e deliberado por falta de quórum;

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Relator, Conselheiro Oswaldo Marçal Júnior, à criação do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos, na Faculdade de Engenharia Química, *Campus* Patos de Minas; e ainda,

CONSIDERANDO a urgência de deliberação da matéria e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Criar o Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos, nível Mestrado Acadêmico, na Faculdade de Engenharia Química, *Campus* Patos de Minas, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado em Engenharia de Alimentos ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC-ES da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos, nível Mestrado Acadêmico, conforme transcrito no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 2 de maio de 2016.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 4ª reunião/2016 realizada no dia 20/5/2016)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS
NA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Alimentos (PPGEA) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas Resoluções pertinentes à matéria do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e por este Regulamento.

Art. 2º O PPGEA caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* e tem por abrangência o nível de Mestrado.

Art. 3º A área de concentração do PPGEA da UFU é “Ciência de Alimentos”.

Art. 4º São objetivos gerais do PPGEA:

I - formar docentes e pesquisadores de alto nível de conhecimento na área de abrangência da Engenharia de Alimentos, que sejam capazes de promover a difusão do conhecimento adquirido e integrar atividades de ensino e pesquisa em suas áreas de atuação;

II - promover pesquisas inseridas na área de concentração do Programa e nas respectivas linhas de pesquisa, que resultem na melhoria do ensino e no desenvolvimento científico e tecnológico; e

III - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação, possibilitando uma efetiva integração dessas atividades com as desenvolvidas em nível de graduação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGEA é funcionalmente ligado à Faculdade de Engenharia Química (FEQUI) da UFU, sendo o seu Coordenador o representante do referido Programa no Conselho dessa Faculdade.

Art. 6º O Colegiado do PPGEA é o órgão responsável pela coordenação do Curso e são atribuições desse Colegiado:

I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas;

III - elaborar propostas de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;

VI - aprovar o corpo de orientadores;

VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X - promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;

XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII - aprovar o horário de aulas;

XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV - aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI - atuar em outras competências definidas pelo Regimento Interno da FEQUI.

Art. 7º Compõem o Colegiado do PPGEA:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, com mandato de dois anos sendo permitida uma recondução consecutiva, sendo que a eleição do Coordenador dar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno da FEQUI e sua nomeação será feita pelo Reitor da UFU;

II - quatro docentes do Programa com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva e eleitos conforme estabelecido no Regimento Interno da FEQUI; e

III - um representante do corpo discente do Programa com mandato de um ano, eleito pelos seus pares, e permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro eleito entre os docentes do Colegiado do Programa da Pós-graduação.

Art. 8º A Coordenação do Programa é o órgão executivo do Colegiado, e a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do Programa são atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V - encaminhar propostas de bancas examinadoras ao Colegiado;
- VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas externas para compor o corpo docente do Programa;
- VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Programa;
- XIII - administrar os recursos de convênios;
- XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVI - outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 9º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 10. O PPGEA é multidisciplinar e confere o título de Mestre em Ciências em Engenharia de Alimentos.

Art. 11. O PPGEA está estruturado em linhas de pesquisa, comportando cada uma delas atividades de ensino e atividades específicas de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A criação e ou manutenção de uma linha de pesquisa deverá levar em consideração a existência de massa crítica de alunos que garanta a adequada utilização dos recursos humanos e materiais do Programa, a existência de produção científica e acadêmica capaz de sustentar trabalhos que resultem em dissertações e a disponibilidade de professores doutores para ministrar disciplinas e realizar o efetivo trabalho de orientação.

Art. 12. As disciplinas do Programa têm duração semestral e são classificadas em obrigatórias ou eletivas:



I - o aluno de Mestrado do Programa deverá cursar, obrigatoriamente, 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) em disciplinas eletivas, desconsiderando a disciplina "Estágio Docência I", e o elenco das disciplinas do PPGEA está especificado nas normas que regem o Programa;

II - para os alunos bolsistas da CAPES e de outras agências de fomento que o exigirem será obrigatória também a disciplina "Estágio Docência I";

III - a critério do Colegiado do Programa, poderá ser exigido do aluno cursar disciplinas de nivelamento sem direito a créditos; e

IV - excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá propor aos Conselhos Superiores disciplinas oferecidas em período diferente do semestral, para atender a professores visitantes nacionais e estrangeiros.

Art. 13. A matrícula no Curso deve ser realizada obrigatoriamente a cada semestre, de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, sendo de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 14. Todos os alunos deverão se matricular, semestralmente, em Dissertação de Mestrado, uma vez concluídos os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 15. A conclusão do Curso deverá ocorrer dentro dos seguintes limites de tempo:

I - para o nível Mestrado, o tempo mínimo será de doze meses e o tempo máximo de vinte e quatro meses;

II - os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado, podendo ocorrer prorrogação por até seis meses, mediante a solicitação do orientador e a apresentação de relatório detalhado das atividades realizadas, com quatro meses de antecedência com relação ao prazo final para conclusão; e

III - esgotado o período máximo para a integralização do Curso o aluno será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 16. Poderão atuar no PPGEA os portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, por decisão do Colegiado, poderão atuar profissionais externos à UFU, no percentual máximo de 20%, exigindo-se a mesma titulação do *caput* deste artigo.

Art. 17. O Colegiado do Programa avaliará a indicação do candidato para compor o corpo docente do Programa e solicitará o seu credenciamento, considerando o seu perfil para a docência e orientação de trabalhos de pesquisa e a natureza dos seus trabalhos em relação às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado em norma específica aprovada pelo Colegiado do Programa, consoante às normas do CONPEP.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 18. Poderão participar como alunos do Programa os graduados em Engenharia Plena ou Ciências Exatas, cujos currículos e conhecimentos sejam compatíveis com a Área de Concentração do Programa.

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído de alunos regulares e especiais.

Parágrafo único. Entende-se por alunos regulares e especiais o disposto nas normas do CONPEP.

Art. 20. Na condição de aluno especial, o participante poderá cursar no máximo 50% dos créditos.

Parágrafo único. O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados no Curso.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 21. Para participar do PPGEA como aluno regular, o candidato deverá inscrever-se junto à secretaria do Programa, apresentando a documentação exigida pelo edital de seleção do processo seletivo em curso.



Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta de, no mínimo, três membros indicados pelo Colegiado do Programa com base nos critérios definidos pelo edital de seleção do processo seletivo.

Art. 23. A admissão dos alunos ao Curso de Mestrado dar-se-á pelo menos uma vez por ano em épocas específicas, determinadas pelo Colegiado do Programa e comunicadas aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 24. Para participar do PPGEA, na condição de aluno especial, o candidato deverá inscrever-se junto à Secretaria do Programa, na data do processo seletivo específico, de acordo com os termos do Edital de Seleção.

Art. 25. O aluno bolsista deverá atender integralmente às Normas do Programa e às exigências da Agência de fomento a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 26. Caberá ao Colegiado do Programa indicar um professor orientador dentro do quadro docente credenciado, que será responsável pela programação das atividades do aluno, bem como de seus estudos e trabalho de pesquisa.

Parágrafo único. Admite-se a coorientação, inclusive por docentes externos ao Programa e à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27. Caberá ao orientador:

- I - orientar o aluno na escolha das disciplinas, conforme as normas específicas do Programa;
- II - acompanhar o desempenho acadêmico do aluno; e
- III - programar e orientar o trabalho de pesquisa do aluno.

Parágrafo único. Caberá ao coorientador a participação, de forma conjunta, nas atividades estabelecidas para o orientador.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO

Art. 28. É permitido o trancamento parcial e o trancamento geral das atividades do aluno e esses trancamentos devem ser solicitados nos prazos fixados no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 1º O trancamento geral é concedido por, no máximo, seis meses.

§ 2º O tempo de trancamento geral é computável ao tempo de integralização do Curso, exceto nos casos previstos pela CAPES.

§ 3º É permitido o trancamento parcial de disciplinas do aluno bolsista, desde que seja mantida a matrícula em disciplinas que perfaçam, no mínimo, nove créditos no período.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa ao aluno que se encontrar em regime de trancamento geral ou de trancamento parcial, em condições diferentes das definidas pelos parágrafos anteriores.

§ 5º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será aferido, segundo os conceitos a seguir:

CONCEITO	NÍVEL	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA DECIMAL
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 – 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 – 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0 – 7,4
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 – 5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 – 3,9

I - um crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas ou trinta horas-aula práticas; e



II - a avaliação numérica de aproveitamento do aluno, no término de cada período, será feita pela média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos as pontuações correspondentes.

Art. 30. Para ser aprovado em qualquer disciplina, o aluno deve obter conceito igual ou superior a "C" e ter frequência nas atividades da disciplina de, no mínimo, 75%.

Art. 31. O candidato será desligado do Programa se:

- I - obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III - obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV - for reprovado pela segunda vez na disciplina Seminários;
- V - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

CAPÍTULO X DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 32. Será conferido o título de Mestre em Engenharia de Alimentos ao aluno que:

~~I - obtiver 18 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;~~

I - obtiver 15 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;" (Redação dada pela Resolução SEI nº 17/2018/CONSUN, de 26/11/2018)

II - for aprovado na disciplina de Seminários, perante banca formada por três docentes do Programa, dentre eles o orientador, e a disciplina Seminários deverá ser feita dentro da área de estudos pretendida pelo aluno e realizada pelo menos trinta dias antes do julgamento da dissertação;

III - for aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua estrangeira; e

IV - for aprovado em defesa pública da dissertação, perante banca de três professores, dentre eles o orientador e, no mínimo, um professor externo à UFU, sendo que todos os professores da banca deverão possuir o título de Doutor e currículo compatível com o tema.

Art. 33. Para submeter a dissertação de Mestrado à defesa pública deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - apreciação pelo Colegiado dos nomes propostos pelo orientador para compor a banca examinadora para defesa pública da dissertação, inclusive de eventuais suplentes;

II - marcação da data para defesa no prazo de até sessenta dias após aprovação dos nomes que comporão a banca; e

III - recebimento pelos componentes da banca de cópia da dissertação, no mínimo quinze dias de antecedência à data da defesa.

Art. 34. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa duas cópias encadernadas (papel) e duas cópias de versão eletrônica da Dissertação em sua forma final, além dos exemplares encadernados para os membros da banca, dentro de, no máximo, trinta dias após a realização da defesa.

Parágrafo único. A não entrega do exigido no *caput* do artigo, sem justificativa acatada pela Coordenação, implicará na não-homologação do título e na consequente emissão e registro do diploma correspondente.

CAPÍTULO XI DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 35. O Programa deverá manter convênio com órgãos governamentais e entidades privadas, visando a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria para os alunos.

Art. 36. A alocação de bolsas e o acompanhamento dos bolsistas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



Art. 37. O número máximo de bolsistas por orientador e o prazo de concessão das bolsas serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado, a qualquer tempo, caso se constate rendimento insuficiente do aluno ou descumprimento das normas do Programa, ouvido o orientador.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.